

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA - APPA, E ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES
PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DE
PARANAGUÁ - AOCEP, NA FORMA ABAIXO**

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, doravante denominada APPA, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Dom Pedro II, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva, portador do RG nº 44.332.331-8/SSP/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção, Rogério Amado Barzellay, portador do RG nº 521040-SSP-DF, inscrito no CPF/MF nº 239.507.901-44, pelo seu Diretor de Operações Portuárias, Luiz Teixeira da Silva Junior, portador do RG na 780.514-4 e CPF/MF nº 253.086.459-49, pelo seu Diretor Jurídico Marcus Vinicius Freitas dos Santos, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.595/PR e **ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DE PARANAGUÁ - AOCEP**, doravante denominada AOCEP, operador portuário pré-qualificado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.920.215/0001-81 entidade associativa sem fins lucrativos, com sede na Av. Coronel José Lobo, nº 407, CEP nº 83.203.940, bairro Oceânica, Paranaguá/PR, neste ato representada por seus Conselheiros abaixo assinados, resolvem as partes celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO:

- A APPA é empresa pública, responsável pela administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, estando sujeita às disposições do Convênio de Delegação nº 037/2001, celebrado em 11 de dezembro de 2001 entre o Estado do Paraná e a União Federal, através da Secretaria Especial de Portos e a Agência de Transportes Aquaviários e aos demais dispositivos legais pertinentes;
- Os Silos Públicos do Porto de Paranaguá são compostos por um conjunto de silos horizontais e vertical e de instalações complementares, ligados ao cais público do porto através de um sistema de correias transportadoras, que interligam esse conjunto a 06 (seis) *ship-loaders*, distribuídos em 03 (três) berços de atracação;
- Esse conjunto trata-se de quatro armazéns/silos horizontais, um silo vertical, dois tombadores, duas moegas rodoferroviárias, duas moegas rodoviárias, correias transportadoras, transportadores de carga, elevadores de carga, seis balanças ferroviárias, nove balanças rodoviárias, oito balanças de fluxo, e outros equipamentos inerentes à operação de embarque de navios e descarga de caminhões e vagões.
- A capacidade estática de armazenagem dos Silos Públicos do Porto de Paranaguá é de 100.000 (cem mil) toneladas no Silo Vertical e 60.000 (sessenta mil) toneladas nos Silos Horizontais.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

- Esse conjunto necessita de programações de operações, de paradas, de manutenções preditivas, preventivas e corretivas.
- Os Silos Públicos acessam pelo sistema de eixo principal público de uso comum, a cada um dos seis *ship-loaders* distribuídos em 03 (três) berços de atracação, sistema esse denominado COREX – Corredor de Exportação Leste do porto de Paranaguá;
- A AOCEP congrega os OPERADORES Portuários sem terminais ao COREX.
- O interesse da APPA, da AOCEP e dos OPERADORES é o de estabelecer entre si, uma relação de cooperação, na contínua busca por ganhos em eficiência e produtividade, mediante a utilização dos seus recursos materiais e humanos de forma eficiente e complementar, no atendimento de interesses comuns;
- Considerando, por fim, a necessidade de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do conjunto desses Silos Públicos, a necessidade de alcançar a mais alta operacionalidade, disponibilidade, confiabilidade, produtividade, segurança, e a necessidade de atender às normas ambientais;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação para a realização da operação, limpeza, serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do conjunto dos Silos Públicos do Porto de Paranaguá, contemplando os aspectos ambientais e de segurança, nos seguintes termos e condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos e instalações que fazem parte do objeto deste Acordo de Cooperação serão aqueles que compõem os Silos Públicos, incluindo instalações prediais, sistemas de climatização e sistema completo de segurança – seja ele voltado para prevenção e combate a incêndios, evacuação de áreas, pinturas e sinalizações de emergência, alarmes, primeiros socorros e outros que se façam essenciais ou necessários à segurança e ao atendimento a emergências e a segurança das operações, que incorporam o presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços, objeto do presente Acordo de Cooperação, sob a gestão, operação e manutenção da AOCEP, correspondem às instalações e operações de descarga nas Moegas dos Silos Públicos, Sistema Tombadores de Caminhões (Transportadores de Correias do circuito e Plataformas Elevatórias), limpeza das Moegas, Silo Vertical e Silos Horizontais Públicos, bem como os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos e instalações elétrica mecânica, eletrônica, de lubrificação, proteção ao meio ambiente, conservação (pintura, limpeza, roçada, varrição) destinação final de resíduos resultantes da operação do terminal, bem como os serviços correspondentes à operação do Painel Sinóptico do Silo Vertical e dos Silos Horizontais da APPA, validação das notas fiscais e emissão dos crachás para biometria nos Silos Públicos – em tempo

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

integral, ou seja, por 24 (vinte e quatro) horas diárias, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esses serviços serão executados nas áreas que compõem o conjunto dos Silos Públicos do Porto de Paranaguá sob supervisão da APPA, bem como darão cumprimento aos critérios operacionais regulamentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. Para a condução técnica do presente acordo a AOCEP e a Supervisão-APPA deverão planejar e coordenar os critérios dessa cooperação, definindo continuamente as melhores práticas para se atingir o objetivo do presente Acordo de Cooperação. 

2.2. Durante toda a vigência deste instrumento a AOCEP, que representa os operadores portuários dos Silos Públicos, nomeará representantes credenciados junto a APPA, que serão os responsáveis por fazer cumprir e coordenar as atividades previstas neste Acordo de Cooperação, conjuntamente à Supervisão-APPA. 

2.3. Esses representantes se reunirão com a frequência necessária durante a vigência deste instrumento. Os Operadores Portuários poderão ser convidados para essas reuniões entre os representantes da AOCEP e a Supervisão-APPA do presente Acordo de Cooperação. 

2.4. A celebração deste instrumento implica a assunção de responsabilidades das partes pelos atos e ações executadas, com todos seus efeitos, inclusive com os trabalhadores envolvidos. 

CLAUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA AOCEP

3.1. A AOCEP deverá disponibilizar-se para a realização das manutenções de natureza mecânica, elétrica e eletrônica, sejam estas Preventivas, Corretivas e/ou Preditivas. 

3.2. A AOCEP fornecerá a mão de obra e insumos básicos de manutenção para a execução de serviços e intervenções para preservação operacional e de produção nos Silos Públicos. Atividades que não sejam rotineiras, serão discutidas caso a caso. 

3.3. Caso as áreas e instalações de propriedades da APPA, abrangidas pelo presente instrumento, venham a receber novos ativos, os mesmos passarão a fazer parte de presente Acordo de Cooperação. 

3.4. A AOCEP deverá executar suas atividades garantindo o atendimento às questões técnicas, operacionais e de segurança, respeitando as normativas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho para que estas exigências sejam cumpridas. 

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

3.5. A AOCEP deverá assegurar que as operações dos equipamentos/sistemas sejam realizadas dentro da capacidade produtiva e especificações técnicas de cada equipamento, bem como em conformidade com as condições operacionais e de manutenção.

3.6. Para a solicitação de insumos em geral (peças, componentes, conjuntos, subconjuntos e equipamentos) existentes no Almoarifado da APPA, a AOCEP deverá requisitar a Supervisão-APPA quando necessária a aplicação, encaminhando obrigatoriamente um Relatório contendo:

3.6.1. Histórico do item que está sendo substituído: horas trabalhadas, tempo de uso, e motivo da substituição;

3.6.2. Registros de manutenções preventivas, corretivas e quando aplicável preditiva, que o item foi submetido enquanto esteve em uso/operação;

3.6.3. Fotos comprovando as condições atuais do item, evidenciando a necessidade de ser substituído;

3.6.4. Cronograma descrevendo a aplicação e utilização do item que está sendo requisitado. Quando não for aplicada a totalidade, informar onde será estocado e previsão para uso;

3.6.5. Equipamento em que será aplicado;

3.7. Para as solicitações de aquisições de insumos em geral (peças, componentes, conjuntos, subconjuntos e equipamentos) à Supervisão-APPA, a AOCEP deverá apresentar Relatório contendo:

3.7.1. Fotos comprovando as condições que justifiquem a necessidade da substituição dos itens a serem adquiridos;

3.7.2. Cronograma descrevendo a aplicação e utilização dos itens solicitados;

3.7.3. Equipamentos onde serão aplicados os itens solicitados;

3.7.4. Grau de prioridade da aquisição, descrição técnica completa e valor estimado (com base em cotações prévias);

3.8. Na ocorrência de paradas de equipamentos superiores a 24 horas, a AOCEP deverá enviar relatório à Supervisão-APPA, em até 48 horas após a ocorrência. Neste relatório deverá constar:

3.8.1. Data e horário da ocorrência;

3.8.2. Documentação fotográfica integral;

3.8.3. Tempo previsto para intervenção/reparação;

3.8.4. Peças, componentes, conjuntos, subconjuntos e equipamentos que foram ou serão substituídos e ou aplicados; 9

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

3.8.5. Desvios, Causas e Providências;

3.8.6. Documentos que retratem as últimas manutenções preventivas, corretivas e preditivas, que foram realizadas no equipamento que causou a parada;

3.8.7. Análise de causa estruturada.

3.9. A AOCEP deverá apresentar à Supervisão-APPA “cronograma detalhado de manutenções” que ocorrerão na “parada de final e início de cada ano”, no início do primeiro trimestre de cada ano, acompanhado da relação de insumos (peças, conjuntos, subconjuntos, componentes e equipamentos), que necessitarão ser adquiridos pela APPA para a referida parada, que poderá, após análise, sofrer alterações, complementações e outras recomendações ou determinações.

CLÁUSULA QUARTA — DOS INVESTIMENTOS E PAGAMENTOS POR PARTE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

4.1. Todos e quaisquer valores que vierem a ser despendidos pela AOCEP no âmbito deste acordo, em nenhuma hipótese serão ressarcidos, compensados ou abatidos das tarifas portuárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os serviços identificados como necessários pela AOCEP ou indicados pela Supervisão-APPA, através de diagnósticos de anormalidades, que revelem possível comprometimento da disponibilidade e confiabilidade eletromecânica dos equipamentos e sistemas, deverão ser executados pela AOCEP, sendo esta a responsável pela aplicação dos materiais/insumos (peças, componentes, conjuntos e subconjuntos), no tempo considerado não operacional ao longo do ano ou nos períodos de paradas programadas na entressafra.

5.2. Havendo necessidade de intervenção em período operacional, a Supervisão-APPA e AOCEP deverão programar a paralisação para a execução dos serviços de modo a interferir o mínimo possível nas operações portuárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA APPA

6.1. A APPA deverá credenciar e autorizar o acesso do pessoal previamente indicado pela AOCEP para a realização dos serviços necessários nos equipamentos dos Silos Públicos da APPA, bem como dos técnicos indicados para os serviços, proporcionando todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto deste instrumento.

6.2. Manter atualizadas apólices de seguro com cobertura para os equipamentos e instalações integrantes do presente Acordo de Cooperação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

6.3. Caberá à APPA a aquisição e o fornecimento de materiais/insumos (peças, componentes, conjuntos e subconjuntos) para AOCEP aplicar na execução da manutenção mecânica, elétrica e eletrônica, sejam essas preventivas, corretivas e/ou preditivas, de conformidade ao planejado/programado previamente junto a Supervisão-APPA.

6.3.1 A Supervisão-APPA analisará as solicitações de materiais, e, em anuindo, providenciará a aquisição e fornecimento deles, observados os prazos burocráticos para a sua efetivação;

6.3.2 A Supervisão-APPA deverá acompanhar e certificar a aplicação destes materiais nos equipamentos/instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO

7.1 A Supervisão-APPA realizará os trabalhos de supervisão dos serviços e operações a serem executados, podendo autorizar, paralisar, alterar ou determinar, comunicando a AOCEP formalmente.

7.2. Para acompanhamento e supervisão da execução do presente Acordo de Cooperação, a APPA irá designar a equipe de Supervisão-APPA por meio de Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

8.1. Será de responsabilidade da AOCEP garantir que todos os serviços a serem realizados nos Silos Públicos da APPA respeitem, obrigatoriamente, as Normas Ambientais e o Regulamento vigente do Sistema de Gestão Integrado da APPA e a legislação ambiental vigente no país, atendendo a todas as autoridades ambientais no plano Municipal, Estadual e Federal.

8.2. Caberá à AOCEP a correta segregação e acondicionamento dos resíduos gerados durante a execução do objeto deste convênio. Neste ponto, não sendo evidenciada a correta segregação por fiscalização de qualquer órgão, inclua-se esta autoridade portuária, a destinação final adequada ficará às expensas e responsabilidade da AOCEP, assim como eventuais notificações e/ou multas dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

8.3. A AOCEP deverá manter as condições de limpeza dos Silos Públicos e suas adjacências de acordo com o mapa do Anexo I, incluindo a limpeza de caminhões e vagões após a descarga, de maneira a atender as normativas das entidades reguladoras e fiscalizadoras. Eventuais notificações e/ou multas dos órgãos reguladores e fiscalizadores decorrentes do não atendimento a este item, ficarão às expensas e responsabilidade da AOCEP.

8.4. O acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos oriundos da atividade de limpeza dos Silos Públicos e suas adjacências de acordo com o mapa do Anexo I são de responsabilidade da AOCEP, devendo apresentar os relatórios consolidados de resíduos, junto

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

com os certificados de destinação final dentro do prazo determinado no Regulamento vigente do Sistema de Gestão Integrado da APPA.

8.5. A AOCEP deverá executar ações previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da AOCEP e APPA, formalizada em ATA assinada visando a diminuição da emissão de particulados nas purgas de materiais finos. Eventuais descargas no piso passarão por processo de recolhimento e limpeza imediata, com a devida destinação dos resíduos.

8.6. Durante a operação, deverá a AOCEP proceder com implementação de dispositivos de proteção nas bocas de lobo existentes das áreas dos Silos Públicos do COREX e suas adjacências sob sua responsabilidade de acordo com o mapa do Anexo I, de maneira a impedir a entrada de produtos no sistema de drenagem.

8.7. A AOCEP poderá implementar um programa de controle de vetores, em complemento ao já desenvolvido pela APPA, reforçando e colaborando com as ações já desenvolvidas pela APPA nas áreas do COREX.

CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA

9.1. A AOCEP deverá garantir a total segurança dos trabalhadores, das operações, das instalações e dos equipamentos.

9.2. A AOCEP deverá possuir profissionais em número suficiente, devidamente qualificados e habilitados, necessários para a operação das instalações constantes desse Acordo.

9.3. A AOCEP poderá se responsabilizar por todos os estudos e projetos previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da AOCEP e APPA, formalizada em ATA assinada para as manutenções dos equipamentos, visando a implementação de melhorias, que visem a prevenção de riscos à saúde e segurança do trabalhador, a mitigação de aspectos ambientais, a segurança das operações e a continuidade operacional, devendo submeter as alterações à Supervisão-APPA, para aprovação e utilização das informações em seu banco de dados e deverão ser objeto de entrega técnica. Os investimentos em adequações serão discutidos caso a caso entre as partes.

9.4. A AOCEP poderá apresentar estudos e projetos, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da AOCEP e APPA, formalizada em ATA assinada para a implementação de sistemas de despoejamento nos Silos Públicos do COREX, de forma a reduzir riscos operacionais, com base em prioridades e detalhamento de cada etapa de adequação.

9.5. A AOCEP fará as adequações definidas no item anterior, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da AOCEP e APPA formalizada em ATA assinada acompanhados de estudos de classificação de áreas solicitadas pelos órgãos fiscalizadores Também fará a instalação de equipamentos, atualizações de tecnologias, elaboração de procedimentos operacionais e de manutenção, além de garantir os recursos necessários para a manutenção deste sistema. Em caso de investimento de adequações, serão discutidos caso a caso entre as partes.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

9.6. A AOCEP deverá implementar procedimentos para a limpeza nos Silos Públicos de forma a minimizar a poeira em suspensão nos ambientes, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da AOCEP e APPA, formalizada em ATA assinada.

9.7. A AOCEP poderá apresentar estudos e projetos previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da AOCEP e APPA, formalizada em ATA assinada para a adequação dos sistemas elétricos à NR-10, com base em prioridades e detalhamento de cada etapa de adequação de todos os equipamentos, visando minimizar riscos operacionais, devendo submeter as alterações à Supervisão-APPA para aprovação, em caso de investimento de adequações, serão discutidos caso a caso entre as partes.

9.8. A AOCEP poderá manter atualizado o Prontuário de Instalações Elétricas das áreas sob sua responsabilidade previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da AOCEP e APPA, formalizada em ATA assinada objetivo deste Acordo de Cooperação, bem como observar as atualizações dos Laudos de Aterramento e do Sistema de proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA) e do Relatório Técnico de Inspeção, anualmente, para definição junto a Supervisão-APPA, em caso de investimento de adequações, serão discutidos caso a caso entre as partes.

9.9. A AOCEP deverá atualizar, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da AOCEP e APPA, formalizada em ATA assinada todos os diagramas unifilares, especificações das proteções e acionamentos elétricos, diagramas de força e comando, plantas baixas de circuitos elétricos de força, iluminação e comando e encaminhar cópia digital à Supervisão-APPA.

9.10. A AOCEP poderá providenciar, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da AOCEP e APPA, formalizada em ATA assinada estudos para a adequação e a manutenção dos equipamentos dos Silos Públicos sob sua responsabilidade à NR-12, de forma reduzir os riscos operacionais. Em caso de investimento de adequações, serão discutidos caso a caso entre as partes.

9.11. A AOCEP deverá manter bloqueados todos os acessos as correias transportadoras e outras instalações que possam ocasionar riscos à acidentes, bem como sinalizá-los como áreas restritas, sendo responsáveis pelo controle de acesso de pessoas nestes locais.

9.12. A AOCEP deverá implementar soluções eficazes para evitar o risco de queda em altura em suas operações, através de proteção coletiva, sendo estas soluções objeto de aprovação pela Supervisão-APPA.

9.13. A AOCEP realizará a reforma dos banheiros e vestiários utilizados pelos seus colaboradores, garantindo as condições sanitárias para os trabalhadores que executam atividades nas instalações dos Silos Públicos.

9.14. A AOCEP deverá efetivar, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da AOCEP e APPA, formalizada em ATA assinada a manutenção dos sistemas de combate a incêndio das

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

áreas dos Silos Públicos do COREX e suas adjacências de acordo com o mapa do Anexo I, incluindo extintores, hidrantes, tubulações, bombas, geradores e demais sistemas instalados realizando os testes destes sistemas, mantendo os sistemas operacionais, devendo comunicar qualquer anormalidade à Supervisão-APPA.

9.15. A AOCEP realizará a manutenção nos abrigos, recargas dos extintores, testes hidrostáticos das mangueiras e placas de sinalização dos Silos Públicos e suas adjacências sob sua responsabilidade.

9.16. A AOCEP poderá paralisar as operações no caso da não operacionalidade dos sistemas de combate a incêndio, informando à Supervisão-APPA quando às ações para reestabelecimento das operações.

9.17. A AOCEP se responsabilizará pela substituição dos equipamentos previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da AOCEP e APPA, formalizada em ATA assinada em decorrência de mau uso e conservação, devendo comunicar qualquer anormalidade à Supervisão-APPA.

9.18. A AOCEP poderá, após prévia discussão e aprovação em reunião entre as diretorias da AOCEP e APPA, formalizada em ATA assinada elaborar e manter atualizado o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP.

9.19. A AOCEP providenciará estudos e projetos para a adequação das moegas de forma a impedir o acúmulo de produtos no subsolo, evitando o risco de incêndios. Até que sejam feitas estas adequações deverá ser adotado um procedimento de limpeza de, no mínimo, compatível a critério da Supervisão-APPA – para garantir a redução destes riscos.

9.20. A AOCEP deverá possuir Brigada de Incêndio própria, dimensionada de acordo com o PSCIP, devendo garantir o treinamento e os recursos para o bom funcionamento desta brigada.

9.21. A AOCEP deverá manter extintores e hidrantes desobstruídos, bem como manter as portas corta-fogo fechadas e em bom estado de conservação.

9.22. A AOCEP deverá, além do atendimento ao regulamento do SGI – Sistema de Gestão Integrado, implementar procedimentos internos específicos para permissão para trabalho em espaços confinados, bloqueio de energias perigosas, operação e manutenção de sistemas de segurança, trabalhos em áreas classificadas, implementação da brigada de incêndio e outros solicitados pela Supervisão-APPA deste Acordo de Cooperação.

9.22. Todos os acidentes deverão ser imediatamente comunicados à Supervisão-APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. Os recursos financeiros em geral necessários à consecução dos serviços definidos neste Acordo de Cooperação serão de responsabilidade individual de cada um dos acordantes, de conformidade às suas responsabilidades aqui definidas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO, DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

11.1. O prazo de validade deste Acordo de Cooperação é de 05 (cinco) anos, iniciando-se na data de celebração deste instrumento.

11.2. Caso a APPA venha a sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente Acordo continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

11.3. O presente Acordo de Cooperação se encerrará de pleno direito pela impossibilidade de consecução de seu objeto.

11.4. Baseada em critérios de oportunidade e conveniência, a ambas as partes poderão rescindir o presente Acordo de Cooperação, mediante formal e prévia notificação com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, não sendo devido qualquer direito de reparação, ressarcimento ou retenção.

11.5. A APPA poderá realizar unilateralmente o encerramento do instrumento a partir da transferência das instalações à iniciativa privada, desde que precedido de procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A AOCEP será responsável por todas as obrigações relacionadas ao pessoal por ela contratado para o cumprimento das suas obrigações previstas no presente instrumento, sejam de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou infortunística. Inobstante essa obrigação, na hipótese de ser a APPA compelida a realizar qualquer pagamento a este título, de forma judicial ou extrajudicial, deverá a AOCEP reembolsar o valor despendido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da sua notificação.

12.2. A AOCEP cumprirá integralmente as suas obrigações previstas neste instrumento, dentro da melhor técnica, responsabilizando-se expressamente pelos equipamentos empregados nas operações objeto do presente Acordo de Cooperação, bem como por quaisquer demandas que sobre eles incidam ou venham a incidir, desde que guardem relação com as operações objeto deste instrumento.

12.3. A comunicação (notificação) entre as partes será válida desde que protocolada ou desde que haja confirmação expressa de recebimento da missiva pelo Representante da outra parte.

12.4. Eventuais tolerâncias no que pertine à inobservância das disposições ora pactuadas, ainda que repetidas, não constituirão novação, tampouco poderão ser alegadas como precedentes pela parte inadimplente.

12.5. Eventual invalidação de disposição deste Acordo de Cooperação, decorrente de decisão judicial ou legislação superveniente, não prejudicará a totalidade das condições estipuladas, alterando tão somente a parte que não tiver adequação com a nova conjuntura determinada.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

12.6. Cada Parte responderá por seus próprios custos, honorários e despesas incorridas durante a vigência e dentro do âmbito deste Acordo de Cooperação.

12.7. O presente instrumento constitui o acordo completo e único entre as partes e substitui quaisquer acordos anteriores entre as partes, sejam verbais ou escritos, que tratem dos assuntos contidos neste instrumento. Nenhuma alteração levada efeito neste Acordo de Cooperação obrigará as partes, a menos que efetuada por escrito e assinada, em nome de cada parte, por seus representantes devidamente autorizados.

12.8. A qualquer tempo a Supervisão-APPA poderá interferir nos serviços estabelecidos neste instrumento, seja na operação ou serviços de manutenção, através de controle, fiscalização ou determinação de paralisação dos serviços.

12.9. A AOCEP atenderá às exigências/obrigações do ISPS-CODE (Ship and Port Facility Security - Proteção de Navios e Instalações Portuárias) em consonância a APPA.

12.10 A AOCEP deverá nomear e indicar à APPA profissional do seu corpo diretivo, que terá a função de "interlocutor único" deste Acordo de Cooperação.

12.11. O início das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação será objeto de Ordem de Serviço específica, emitida pela APPA.

12.12. A APPA realizará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação em Diário Oficial.

12.13. Este Acordo de Cooperação é assinado em duas vias originais, das quais a APPA e a AOCEP receberão uma via original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Elegem as Partes o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para a solução das divergências oriundas do presente instrumento.

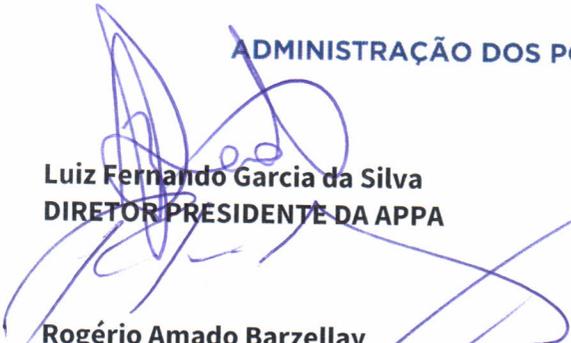
E, por assim acordarem, as Partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, que, lido e achado exato e conforme, vai assinado pelos representantes a seguir, a todo o ato presente.

O presente Termo vai firmado, também, por todos os Terminais Portuários e Operadores Portuários e Logísticos associados à Associação dos Operadores Portuários do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá - A.O.C.E.P, na qualidade de assistentes-anuentes:

Paranaguá, 31 de junho de 2020. 

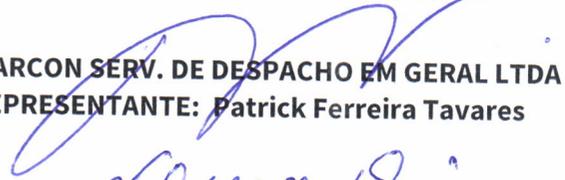


ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA


Luiz Fernando Garcia da Silva
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

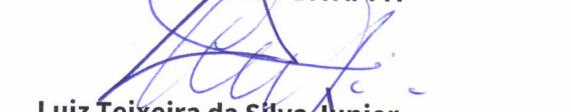

CÉU AZUL - ASSESS. DE ADM E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
REPRESENTANTE: Luiz Eduardo Kmiecik


Rogério Amado Barzellay
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DA APPA

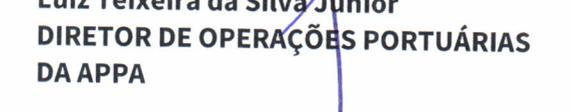

MARCON SERV. DE DESPACHO EM GERAL LTDA
REPRESENTANTE: Patrick Ferreira Tavares


Marcus Vinicius Freitas dos Santos
DIRETOR JURÍDICO DA APPA

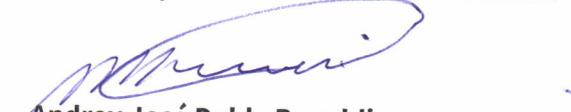

GRANO LOG. E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA
REPRESENTANTE: Luciano Cardoso Denardi

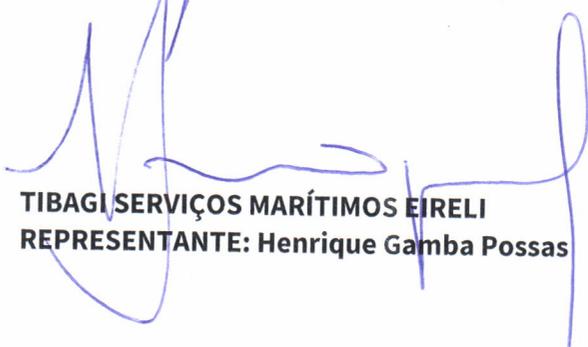

Luiz Teixeira da Silva Junior
DIRETOR DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DA APPA

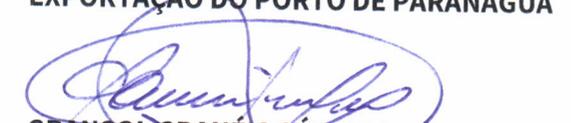

TRANSOLF AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
REPRESENTANTE: Feiz Taha


Sandro Hech Barbosa
GERENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
AOCEP - ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ


SULMARE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
REPRESENTANTE: Luiz Gladimir Hagers


Andrey José Dahle Bonaldi
GERENTE DE OPERAÇÕES
AOCEP - ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ


TIBAGI SERVIÇOS MARÍTIMOS EIRELI
REPRESENTANTE: Henrique Gamba Possas


GRANSOL GRANÉIS SÓLIDOS LTDA
REPRESENTANTE: Maurício Silva Xavier

TESTEMUNHA: 

RG: 13.416.870-0

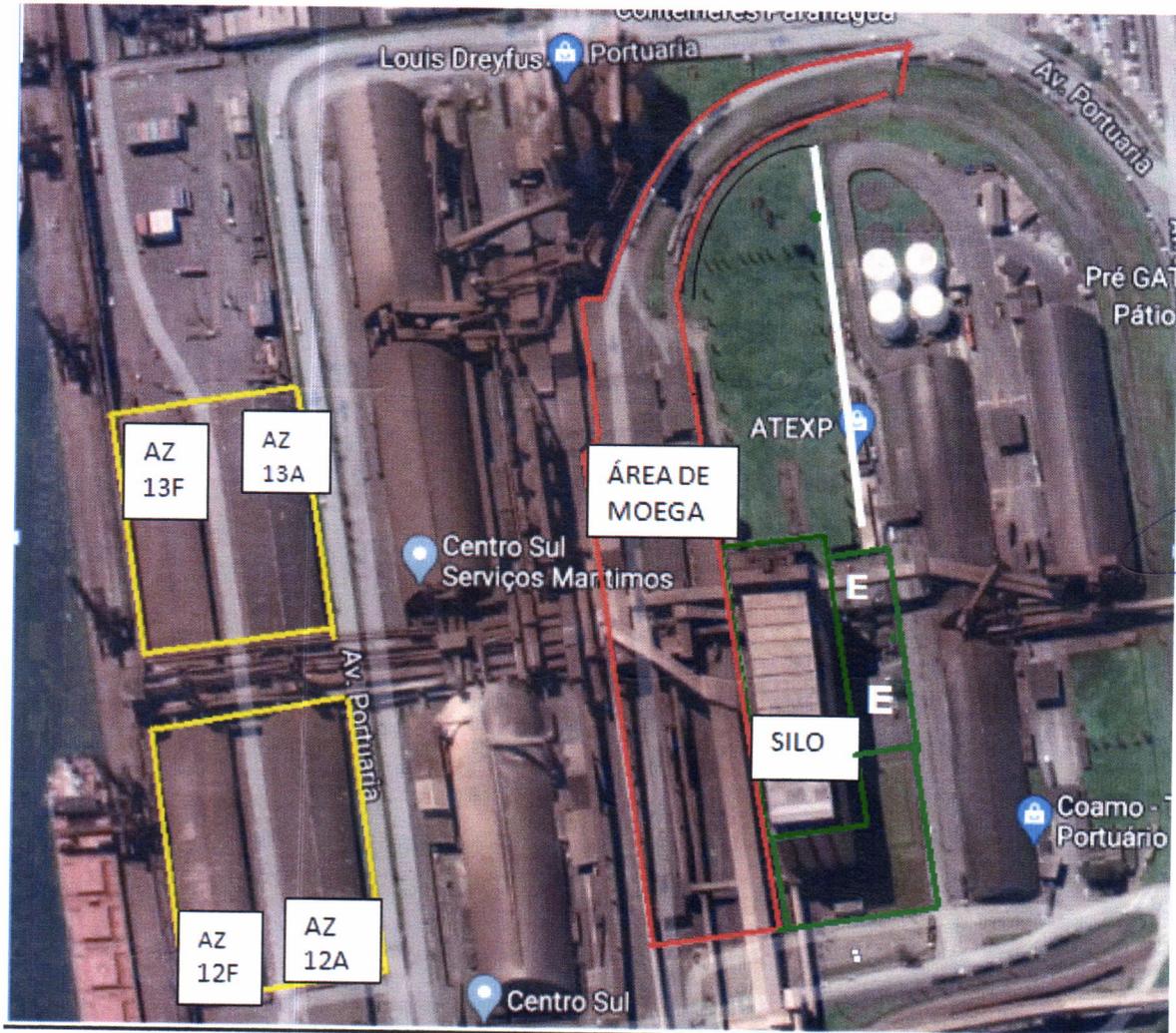
TESTEMUNHA: 

RG: 10.735.680-9

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ÁREA DE ATUAÇÃO AOCEP

ILUSTRAÇÃO:



LEGENDA:

Área amarela: armazéns da faixa portuária

Área vermelha: moega e balanças

Área verde: Silo vertical